



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.399/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Bem-Estar Animal de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Lei definirá regras e diretrizes para proteger, defender e controlar as populações de animais domésticos, abrangendo cães, gatos e outros animais vulneráveis.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei definirá regras e diretrizes para proteger, defender e controlar as populações de animais domésticos, abrangendo cães, gatos e outros animais vulneráveis.

Art. 2º Para aplicação desta Lei: I – animal doméstico: aqueles domesticados pelo ser humano, incluindo cães, gatos e espécies autorizadas pelo município; II – guarda responsável: dever do tutor de fornecer alimentação, abrigo, assistência veterinária e condições de vida adequadas ao animal; III – maus-tratos: qualquer ato ou omissão que cause sofrimento ao animal, como abandono, violência, privação de alimento, confinamento inadequado ou exploração sexual; IV – animal comunitário: animal sem tutor fixo, mas que é cuidado por diferentes membros da comunidade; V – cadastro animal: sistema municipal de registro obrigatório, que inclui identificação por microchip.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar Animal será implementada pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I – combater maus-tratos, abandono e exploração animal;
- II – oferecer programas gratuitos de castração e controle populacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – promover adoção responsável e coibir a comercialização irregular de animais;

IV – realizar campanhas educativas sobre cuidados e guarda responsável;

V – estabelecer parcerias com ONGs, universidades e clínicas veterinárias credenciadas.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Art. 4º Todos os cães e gatos no município de Várzea Grande, conforme programas Federais e Estaduais de repasse de verbas públicas, devem ser cadastrados e identificados.

§1º O cadastro deve ser realizado em até 12 meses após a regulamentação da lei. §2º A atualização dos dados é responsabilidade do tutor e a não conformidade pode gerar multa.

§3º O município, conforme adesão a programas Federal e Estadual, poderá, a seu critério e conveniência administrativa, preferencialmente por microchipagem.

CAPÍTULO IV DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 5º O tutor tem a responsabilidade de assegurar o bem-estar do animal, cumprindo:

I – proporcionar abrigo limpo, seguro e adequado ao porte e espécie;

II – fornecer alimentação e hidratação apropriadas;

III – garantir assistência veterinária e vacinação;

IV – não permitir que o animal transite sozinho em áreas públicas;

V – promover socialização segura.

Art. 6º É proibido:

I – manter animais acorrentados ou confinados sem espaço suficiente;

II – usar métodos violentos para adestramento;

III – promover brigas entre animais;

IV – comercializar animais sem licença do município;

V – submeter animais a trabalho forçado incompatível com suas capacidades.

CAPÍTULO V DO CONTROLE POPULACIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º O controle populacional de cães e gatos será feito prioritariamente por programas gratuitos de castração para evitar abandono e maus-tratos, conforme legislação vigente.

§1º A castração será obrigatória para animais resgatados das ruas ou adotados em eventos oficiais.

§2º Tutores de baixa renda poderão solicitar castração gratuita com comprovação socioeconômica.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 8º O Município poderá recolher animais que estejam: I – abandonados ou em risco nas ruas;

II – sofrendo maus-tratos;

III – reincidentes em mordidas sem um tutor responsável.

Art. 9º Animais recolhidos poderão ser:

I – devolvidos ao tutor mediante regularização e taxas;

II – encaminhados para adoção responsável;

III – eutanasiados somente em casos de doenças terminais irreversíveis, conforme avaliação veterinária.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 10. Quem desrespeitar esta Lei estará sujeito a:

I – advertência formal para infrações leves;

II – multa de 1 a 10 salários mínimos, dependendo da gravidade;

III – perda da guarda do animal em casos reincidentes de maus-tratos ou abandono;

IV – cassação da licença de estabelecimentos que comercializem animais irregularmente;

V – encaminhamento do caso ao Ministério Público em casos graves de crueldade. Parágrafo único. O valor das multas será destinado a ações de bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 11. O Município terá até 180 dias para regulamentar a lei e criar normas complementares.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

				Francisco Assis Bessa Campelo
18. OAB - Subseção de	Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Luís Augusto Pires Cezário Junior
19. CREA/MT - Conselho Regional de	de Engenharia e Agronomia Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso		Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nör
21. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT		Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto
22. SECOVI - Sindicato Emp. Administração Imóveis - MT	Compra Venda Locação	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira

DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 - CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande - MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense.

CONSIDERANDO, o projeto EIV/RIV do empreendimento **OBRA-MAX - ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., localizado na Avenida da FEB, esquina com a Rua da Exposição, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT, cujo objetivo é a realização de atividade de Comércio Atacado e Varejo de Materiais para Construção em geral.

CONSIDERANDO, o Parecer nº 004/2025, de 08/05/2025, emitido pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH, bem como, a ata de AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 005/2025, realizada em 13/05/2025 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), de 20/05/2025.

DELIBERA:

Art. 1º Conforme Reunião Ordinária do Conselho da Cidade - CONCIDADE, realizada no dia 21/05/2025, ocorrida de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, **ficam nomeados os membros abaixo relacionados**, para procederem com a análise e emissão de respectivo parecer técnico, referente ao empreendimento OBRAMAX - Atacado de Construção Ltda.:

- I. Manoela Rondon Ourives Bastos - SMDURFH;
- II. Carmem Laura Machado - SMDURFH;
- III. Gilson Joaquim Soares - OAB - Subseção de Várzea Grande/MT;
- IV. Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita - CAU/MT;
- V. Maria Lucia de Medeiros Lacerda de Oliveira - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI. Gisele Aparecida de Barros - Câmara Municipal;
- VII. Carlos Jaime Fagundes da Silva - Assoc. Construtoras Incorporadoras MT - ACIMT; e

VIII. João Nobres Neto - Sindicato dos Engenheiros MT - SENGE.

Parágrafo Único: A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Carlos Jaime Fagundes da Silva e a Presidência pelo Conselheiro João Nobres Neto.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 21 de maio de 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
Presidente do Conselho da Cidade e
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 95/2025 - SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato Nº 85/2016, da empresa “CON-SÓRCIO LUMEVIX”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º MANTER, a servidora **Sra BERNARDETE DA SILVA SIQUEIRA -matricula 168618** como fiscal titular do contrato **Nº 85/2016**.

Art. 2º NOMEAR o servidor, **Sr DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA matricula 139649**, como fiscal suplente do contrato **Nº 85/2016**.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 27 de maio de 2025

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

LEI Nº 5.399/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Bem-Estar Animal de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei definirá regras e diretrizes para proteger, defender e controlar as populações de animais domésticos, abrangendo cães, gatos e outros animais vulneráveis.

Art. 2º Para aplicação desta Lei:

I – animal doméstico: aqueles domesticados pelo ser humano, incluindo cães, gatos e espécies autorizadas pelo município;

II – guarda responsável: dever do tutor de fornecer alimentação, abrigo, assistência veterinária e condições de vida adequadas ao animal;

III – maus-tratos: qualquer ato ou omissão que cause sofrimento ao animal, como abandono, violência, privação de alimento, confinamento inadequado ou exploração sexual;

IV – animal comunitário: animal sem tutor fixo, mas que é cuidado por diferentes membros da comunidade;

V – cadastro animal: sistema municipal de registro obrigatório, que inclui identificação por microchip.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar Animal será implementada pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I – combater maus-tratos, abandono e exploração animal;

II – oferecer programas gratuitos de castração e controle populacional;

III – promover adoção responsável e coibir a comercialização irregular de animais;

IV – realizar campanhas educativas sobre cuidados e guarda responsável;

V – estabelecer parcerias com ONGs, universidades e clínicas veterinárias credenciadas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Art. 4º Todos os cães e gatos no município de Várzea Grande, conforme programas Federais e Estaduais de repasse de verbas públicas, devem ser cadastrados e identificados.

§1º O cadastro deve ser realizado em até 12 meses após a regulamentação da lei.

§2º A atualização dos dados é responsabilidade do tutor e a não conformidade pode gerar multa.

§3º O município, conforme adesão a programas Federal e Estadual, poderá, a seu critério e conveniência administrativa, preferencialmente por microchipagem.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 5º O tutor tem a responsabilidade de assegurar o bem-estar do animal, cumprindo:

I – proporcionar abrigo limpo, seguro e adequado ao porte e espécie;

II – fornecer alimentação e hidratação apropriadas;

III – garantir assistência veterinária e vacinação;

IV – não permitir que o animal transite sozinho em áreas públicas;

V – promover socialização segura.

Art. 6º É proibido:

I – manter animais acorrentados ou confinados sem espaço suficiente;

II – usar métodos violentos para adestramento;

III – promover brigas entre animais;

IV – comercializar animais sem licença do município;

V – submeter animais a trabalho forçado incompatível com suas capacidades.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 7º O controle populacional de cães e gatos será feito prioritariamente por programas gratuitos de castração para evitar abandono e maus-tratos, conforme legislação vigente.

§1º A castração será obrigatória para animais resgatados das ruas ou adotados em eventos oficiais.

§2º Tutores de baixa renda poderão solicitar castração gratuita com comprovação socioeconômica.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 8º O Município poderá recolher animais que estejam:

I – abandonados ou em risco nas ruas;

II – sofrendo maus-tratos;

III – reincidentes em mordidas sem um tutor responsável.

Art. 9º Animais recolhidos poderão ser:

I – devolvidos ao tutor mediante regularização e taxas;

II – encaminhados para adoção responsável;

III – eutanasiados somente em casos de doenças terminais irreversíveis, conforme avaliação veterinária.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 10. Quem desrespeitar esta Lei estará sujeito a:

I – advertência formal para infrações leves;

II – multa de 1 a 10 salários mínimos, dependendo da gravidade;

III – perda da guarda do animal em casos reincidentes de maus-tratos ou abandono;

IV – cassação da licença de estabelecimentos que comercializem animais irregularmente;

V – encaminhamento do caso ao Ministério Público em casos graves de crueldade.

Parágrafo único. O valor das multas será destinado a ações de bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município terá até 180 dias para regulamentar a lei e criar normas complementares.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva C. Madureira dos Santos

LEI Nº 5.391/2025

Institui a Semana Municipal de Combate aos Crimes Cibernéticos no município de Várzea Grande e dá outras providências.